REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 14-8-78 fls. 1 e 1 v.
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei nº 324/78

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

Ementa: Autoriza a permutar bens imóveis e de providências Correlatas.

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a permutar com o Sr. João Pedro da Silva, 1 (um) dos lotes às margens da BR-232, por 1 (uma) casa sita a rua Deputado José Bezerra Alves antiga rua da Palha, com um terreno medindo 23,00 m x 1020m (vinte e três metros) por (dez metros e vinte centímetros).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de agosto de 1978

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão

FG/lcs

5000 Fls. 4 77 UEL.